



Homologado em 9/3/2011.  
Publicado no DODF nº 51, de 16/3/2011, pág. 3.

PARECER Nº 20/2011-CEDF

Processo nº 410.000169/2011

Interessado: **Karinne Abrantes Pantazis**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Karinne Abrantes Pantazis, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série no Galois, em 2006, e a 2ª série na Escola das Nações, em 2007, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.980 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Karinne Abrantes Pantazis, no Collège Du Léman, concluídos em 2008, em Geneve, Suíça, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.

**PAULO RAMOS COELHO FILHO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 22/2/2011

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal